

Prestação Continuada - BPC (30/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925241

PORTARIA PS Nº 0844 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/279213.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.469,32 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos), em favor de LUISE MENESES NUNES, na condição de filho menor de 21 anos da ex-segurada LIA MARIA DE SOUSA MENESES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 55586860/2, falecido em 31/08/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (31/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925243

PORTARIA PS Nº 811 DE 11 DE ABRIL DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1398071.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de ODILA BORGES RODRIGUES DE MELO, na condição de cônjuge do ex-segurado Eduardo Pinheiro de Melo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, onde exerceu o cargo de Auxiliar Técnico, mat. nº 3254658/1, falecido em 15/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925379

PORTARIA RET. PS Nº 0815 DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO do VALOR DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/501228.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor inicial do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 0443/2017 em favor de Antonio da Rocha Vieira, em decorrência da inclusão da parcela aulas suplementares na composição inicial do benefício, resolve:

I – Retificar a PORTARIA PS Nº 0443 de 02 de maio de 2017, que concedeu a pensão por morte em favor de ANTONIO DA ROCHA VIEIRA, na condição de viúvo da ex-segurada Maria Jose Mendes Vieira, em decorrência da inclusão da parcela "aulas suplementares" no cálculo inicial do benefício,

cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$5.098,10 (cinco mil, noventa e oito reais e dez centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II- A retificação do valor inicial do benefício se efetivará a contar de 01/05/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito da ex-segurada (07/04/2016).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 925484

PORTARIA AP Nº 843 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/41365 e sisprev nº 2023.04.0925P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ROSALIA LUCIA MAGNO DA SILVA, mat. nº 6017630/3, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.210,65 (onze mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.579,60
Gratificação de Magistério – VPNI	219,61
Gratificação Progressiva – 50%	2.289,80
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	4.121,64
Total de Proventos	11.210,65

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 925497

PORTARIA AP Nº 847 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2014/489641 E SISPREV Nº 2023.01.0045P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDO DO VALE LUCAS, mat. nº 471615/2, na função de Especialista em Educação em Extinção, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.600,34 (nove mil, seiscentos reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 150h	3.333,45
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.666,76
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.600,13
Total de Proventos	9.600,34

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 28/07/2014, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/05/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 925517

PORTARIA PS Nº 812 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/292036.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com re-